

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 202500031005948

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, a serem implantados em empreendimentos de contrapartida social desta agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA: 30/09/2025 às 14h00min (Horário de Brasília)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 202500031005948

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 180/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão do tipo menor preço, na forma eletrônica SRP, por meio do sistema SISLOG, link: <https://sislog.go.gov.br/>, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, Pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2003, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecida no Edital e seus anexos. O **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 004/2025**, tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, a serem implantados em empreendimentos de contrapartida social desta agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.** Valor estimado da contratação: **SIGILOS**. Recurso do Tesouro Estadual. Prazo limite para apresentação de propostas e data da sessão pública de abertura: **30/09/2025, às 14:00 horas** (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos endereços eletrônicos: www.sislog.go.gov.br; www.agehab.go.gov.br, e PNCP.

Contratação SISLOG nº 116087, Processo SEI nº 202500031005948.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 202500031005948**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, a serem implantados em empreendimentos de contrapartida social desta agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

1.2. Dos Lotes:

LOTE 01 - DISPUTA GERAL

LOTE 1				
Seq.	Seq.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABADIA DE GOIÁS – MOD II - 36 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	ARAGARÇAS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	CACHOEIRA DOURADA - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4	COCALZINHO - 32 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
5	GAMELEIRA - 36 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	INDIARA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
7	ITAPIRAPUÃ - 32 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
8	MORRO AGUDO DE GOIÁS - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
9	NAZÁRIO - 40 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
10	PALMEIRAS DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
11	PETROLINA DE GOIÁS – MOD II - 35 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
12	PETROLINA DE GOIÁS – MOD III - 35 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
13	PORANGATU – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
14	SANTA TEREZA DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
15	SÍTIO D'ABADIA – MOD I - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
16	SÍTIO D'ABADIA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
17	URUAÇU - 44 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

LOTE 02 - DISPUTA GERAL

LOTE 2				
Seq.	Seq.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	CATALÃO – MOD II - 26 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	DAMOLÂNDIA – MOD II - 31 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	GOIANDIRA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4	GOIATUBA - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
5	HIDROLÂNDIA – MOD VIII - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	HIDROLÂNDIA – MOD IX - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
7	ITAPURANGA - 45 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
8	MUNDO NOVO – MOD II - 30 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
9	NOVO PLANALTO MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
10	NOVO PLANALTO MOD III - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
11	PALMINÓPOLIS – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
12	PARAUNA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
13	SÃO PATRÍCIO - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
14	SÃO SIMÃO – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
15	SIMOLÂNDIA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
16	TERESINA DE GOIÁS - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
17	VICENTINÓPOLIS – MOD III - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

1.3. O detalhamento do objeto do Lote 01 e Lote 02 estão descritos no item 2 e 10 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. Data de publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas: **15/09/2025 a partir das 09:00.**

2.2. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

2.3. Data e horário de início da sessão pública: **30/09/2025 - 14:00** (horário de Brasília)

2.4. Data e horário de início da fase de lances: **30/09/2025 - 14:10** (horário de Brasília)

2.5. Modo de disputa: **Aberto.**

2.6. Valor total estimado da contratação é **SIGILOSO** pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

2.7. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote, conforme tabela constante no item 1.2.

2.8. **A licitação não será adjudicada com superior ao estimado, ou seja, valor unitário e valor total.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam previamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores, CADFOR - no Sistema de Logística de Goiás SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.5. Nos itens/lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

Vedações de participação

3.7. Não poderão disputar desta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no item 2.7 deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (item 2.2) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.4 deste edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a

responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da AGEHAB e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia **30/09/2025 às 14:00**, conforme item 2.3 deste edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no item 2.7 deste Edital;

5.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.7 deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **30/09/2025 - 14:00** (horário de Brasília).

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia **30/09/2025 às 14:10** (horário de Brasília).

6.3. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

6.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.7 deste Edital.

6.3.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

6.4. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no item 2.7 deste Edital.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme item 2.7 deste Edital.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do item 6.16 deste Edital.

6.10. O modo de disputa adotado nesta licitação será o modo "Aberto" regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

Modo de disputa aberto:

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto" para o envio de lances nesta licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia **30/09/2025 - 14:10** (horário de Brasília), e terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.11.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.11.4. Caso a disputa envolva mais de um item ou lote, a depender do critério informado no item 2.7 deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de 10 para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

Empate fictício:

6.12. Encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de Outubro de 2015, em relação a item ou lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 6.12.2.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Reinício da disputa aberta:

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.14.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

Empate Real:

6.15. Se houver empate entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6.15.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.15.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.3.2. empresas brasileiras;

6.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Suspensão da sessão pública

6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.16.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 6.15.2 deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, art. 3º a 5º do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Da Negociação

7.8. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.8.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

7.8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

Amostra ou Prova de Conceito

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou na prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) ou prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Desclassificação

7.10. Será desclassificada a proposta que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Inexequibilidade

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global

estimado;

7.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.12.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso esta licitação tenha disputa por lote, conforme informado no item 2.7 deste edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste Edital de licitação.

7.17.1. O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no item 6.16 deste Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.2. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os **documentos de habilitação**.

8.3. A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

8.3.1. Habilitação Jurídica: a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; à Fazenda Pública Federal; Receita Federal e Dívida Ativa da União; à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa); Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante; Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- d) **Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).**

8.3.3. Qualificação técnica: a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão de registro expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade, para os profissionais (Em caso de pessoa física) e para as empresas e

seu(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s);

b) Em caso de empresa, comprovação de que possui profissional(is) disponível(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Edital, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto desse Edital;

c) Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.043/2010;

d) No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa;

e) Apresentar ao menos uma comprovação de execução de serviço correlato ao objeto desta licitação. A experiência na execução dos serviços deve ser objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que esteja concluído e recebido pelo contratante, comprovada por atestado de capacidade técnica (E CAT respectiva), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

f) O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

g) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter no mínimo o nome e dados do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e dos serviços executados (Discriminação e quantidades) e o período de realização dos serviços, informando a conclusão dos serviços;

h) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(s), emitida(s) pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) designado(s) para os serviços, com a(s) respectiva(s) ART(s), que atestem a elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, de qualquer obra de empreendimento habitacional ou equivalente. A experiência na execução deve ser para objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior;

i) Para o desempenho da função de Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou similares deverá ser comprovada a experiência mínima de 5 (cinco) anos. O tempo de experiência poderá ser comprovado através da apresentação da Certidão de registro e Quitação – CRQ, emitida pelo CREA;

j) O Profissional Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou similares deverá ainda comprovar na data do Certame e da execução dos serviços, a situação regular junto aos seus respectivos conselhos;

k) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo profissional, hipótese na qual todas serão inabilitadas;

l) A capacidade técnico-profissional, de um mesmo profissional, poderá ser comprovada por vários atestados;

m) A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram

prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

n) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **AGEHAB**;

o) Para qualificação técnica-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica;

p) No caso da empresa e/ou o profissional não serem registrados ou inscritos no CREA de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato;

q) Declaração formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto que está concorrendo, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, e se comprometendo a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Contratante, conforme MODELO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (77343256).

r) Uma mesma empresa poderá concorrer e ser considerada vencedora em mais de 1 (hum) lote, desde que sejam atendidos os critérios individuais de habilitação técnica acima dispostos, e não havendo prejuízo de que a execução dos lotes será concomitante.

8.3.4. Qualificação Econômico – Financeira: a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

s) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

t) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RL) / (PC + EL)$$

$$SG = AT / (PC + EL)$$

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

EL = exigível a longo prazo;

AT = ativo total

u) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer um dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote em que participar.

8.3.5. DAS DECLARAÇÕES

a) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

b) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IV)** expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

c) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo V)** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).

d) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VI)** de penalidades.

e) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.

f) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

g) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.

h) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo X)** de Ciência da Política de Transações com partes relacionadas da AGEHAB.

8.4. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. Em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

8.6.1. O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.7. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do Pregão.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligência, ou solicitar original, para sanar qualquer dúvida quanto ao conteúdo da documentação apresentada.

Consórcio de empresas

8.9. Nesta licitação, não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.9.1. Caso a subcláusula 8.9 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Das diligências

8.10. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.10.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item 6.16 deste Edital.

Da desclassificação

8.11. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

8.11.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Declarado o licitante vencedor e esgotadas as vias recursais, caberá à autoridade superior, adjudicar o objeto da licitação e proceder à homologação do certame.

10.1.1. Identificada eventual falha no processo, caberá à autoridade superior:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.2. A autoridade competente poderá revogar o processo em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitui óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

10.1.3. Não comparecendo nenhum interessado na licitação, o processo será declarado deserto;

10.1.4. A licitação será declarada fracassada na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de até 6 (Seis) meses, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 13.303/2016, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente;

11.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE);

11.3. Os profissionais/empresas contratados deverão ser qualificados (Apresentação de certidão de registro e quitação junto ao CREA-GO), e deverão apresentar ao menos 1 (Hum) Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviço correlato ao objeto desta licitação;

11.3.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) Técnico(s)/CAT(s) poderá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional, ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante;

11.4. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação final do gestor/fiscal do contrato;

11.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

11.6. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico- financeiro, bem como requisitos de qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura do contrato

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 16 deste edital, nos termos do RILCC da AGEHAB.

12.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

a. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente, bem como o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência.

b. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

12.3.1. O disposto no item 12.3 deste edital não se aplica ao Adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 dias, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Convocação de licitante remanescente

12.4. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

12.4.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a administração poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Condições de Pagamento e Reajuste e Vigência do Contrato

12.5. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 12 do Termo de Referência.

12.6. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de início da sessão eletrônica da licitação e poderão ser reajustados conforme dispostos no item 13 do Termo de Referência.

12.7. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por meio de Termo de Contrato, de acordo com a minuta constante, anexo deste edital, cujo prazo de vigência será de **06 meses**.

12.7.1. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações da AGEHAB.

12.8. No caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser **reajustados** se, no momento da execução contratual, o saldo contratual a ser utilizado ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados a partir

da data-base do orçamento estimativo do edital. Nessa hipótese, aplicar-se-á o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

12.8.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \times I/I_0, \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

12.9. Nos termos do art. 141 e §4º do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC), o reajuste deverá ser formalizado por apostilamento. Caberá à AGEHAB verificar se houve atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que esta não fará jus à recomposição de preços.

Da Especificação dos Serviços, Execução, prazos de Entrega e Apresentação

12.8. O detalhamento das especificações dos serviços, execução do objeto, a definição de prazo de entrega contratual deverá ser realizado em conformidade com os dispostos nos itens 2, 9 e 10 do Termo de referência.

Do Recebimento do objeto

12.9. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 17 do Termo de Referência;

14.2. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 18 do Termo de Referência;

14.3. O Modelo de Gestão do Contrato está disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

16.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

16.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

16.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

16.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

16.1.6 Incurrir em inexecução contratual.

16.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

16.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da **AGEHAB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela **AGEHAB** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da **AGEHAB**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.4. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **AGEHAB**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item 17.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 17.5 será de 90 (noventa) dias.

17.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A rescisão por ato unilateral da **AGEHAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela **AGEHAB**, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **AGEHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo "Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB" (RILCC/AGEHAB) a saber:

18.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 17.1.1.

17.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

17.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

17.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto desta licitação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

20.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

20.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

20.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 76, §§ 1º e 2º do RILCC da AGEHAB.

21.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.4. No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 01 (um) ano, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

21.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

21.8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.9. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.10. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.sislog.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

21.11. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

21.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

21.13. Fica a AGEHAB autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/> e no sítio www.agehab.go.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Nível de Risco	Resposta ao Evento	Responsável
Planejamento	Inadequações ao definir o objeto a ser contratado quando da elaboração do documento de origem da demanda	Erros ao descrever o objeto no documento de origem da demanda	Contratação de objeto que não atende as necessidades	Médio	- Estudos preliminares pormenorizado; - Análise prévia do gestor e autoridade competente	Contratante
Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores	- Forma de prestação do serviço com condições excessivas e	Atraso na disponibilização do serviço	Médio	- Planejar a contratação, evitando condições	

		desnecessárias. - Flutuação dos valores no mercado.			que restrinjam a competição. - Orçamento elaborado pela área demandante	Contratante
--	--	--	--	--	--	-------------

Gestão Contrato	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade	Má fé ou inobservância da proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	Baixo	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites com órgãos oficiais.	Contratada
Gestão do Contrato	Não manter durante a vigência do contrato; e, numa eventual prorrogação, as condições estabelecidas, exigidas contratualmente	- Desatenção; - Problemas financeiros; - Imprevistos; - Problemas internos de gestão da Contratada;	- Atraso dos pagamentos estabelecidos em contrato; - Encerramento antecipado do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Não prorroga	Baixo	- Desempenhar os serviços com zelo e diligência; - Práticas regulares em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade dos serviços prestados e controle operacional.	Contratada

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. É o escopo deste Termo de Referência a Elaboração de projetos de redes de distribuição urbana de energia elétrica (Doravante denominadas apenas **RDU**), conforme normativas vigentes nas respectivas Concessionárias correspondentes a cada município, para atender às unidades habitacionais em **Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS**, conforme informações e plantas urbanísticas disponibilizadas pela **AGEHAB**.

2.2. São partes componentes do escopo dos serviços os seguintes:

- a. Elaboração de projeto da rede de distribuição de energia elétrica em arquivo digital;
- b. Memorial descritivo simplificado padrão nos moldes da Concessionária correspondente;
- c. Memorial de cálculo com queda de tensão por trecho;
- d. Emissão de Orçamento Estimado, ou a antiga “AVT” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- e. Desenhos técnicos atendendo todas as exigências pelas Concessionárias correspondentes a cada município;
- f. Dimensionamento de proteção supletiva em média tensão;
- g. Dimensionamento de proteção em baixa tensão;
- h. Dimensionamento dos cabos condutores de alimentação;
- i. Dimensionamento de estrutura em relação a esforço mecânico;
- j. Dimensionamento de potência em relação a unidades consumidoras;
- k. Realização de inclusão do circuito via “G2M PROJ+” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- l. Detalhamento de rabichos de derivação em circuito secundário;
- m. Quadro de carga e queda de tensão por trecho;
- n. Lista de Materiais em plataforma “G2M PROJ+” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- o. Solicitação de “Carta-Orçamento” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- p. Solicitação de Execução de Obra junto a concessionária de Infraestrutura de Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica, sem repasse de recursos por parte do município por se tratar de (ZEIS), conforme §4º do art. 485, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de dezembro de 2021;
- q. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT).

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços de mercado, cujos dados consolidados estão presentes na Planilha de “Resumo de propostas”, Anexo VI_Resumo das propostas projeto RDU (77807450) ao ETP, constante dos autos.

3.2. Em observância ao **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio - RILCC**, artigo 30, foram realizadas pesquisas a fornecedores dos serviços da área.

3.3. De acordo com o resumo de propostas, o valor total estimado relativo a contratação corresponde a **R\$** (.....), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviços.

3.3.1. Para obtenção do valor acima aferido, utilizou-se das propostas das empresas relativo aos 34 (trinta e quatro) empreendimentos, separando nos respectivos lotes, sendo 17 (dezesete) empreendimentos em cada lote, e obteve-se a média das 3 (três) propostas intermediárias baseada nos lotes definidos pela equipe técnica.

3.4. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como os lucros, os pagamentos, custos, transportes, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e dos serviços contratados, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.5. A contratação será dividida em **2 (dois) lotes com 17 (dezesete) loteamentos cada**, na tentativa de divisão igualitária, sem distinção ou avaliação quanto à dificuldade na operação, a qual apresentamos os quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1 – Divisão do LOTE 1

LOTE 1 17 Projetos de RDU		
Quantidade de Projetos	Município / Empreendimento	Nr. de U.H.s
1	ABADIA DE GOIÁS – MOD II	36
2	ARAGARÇAS – MOD II	50
3	CACHOEIRA DOURADA	50
4	COCALZINHO	32
5	GAMELEIRA	36
6	INDIARA – MOD II	50
7	ITAPIRAPUÃ	32
8	MORRO AGUDO DE GOIÁS	50
9	NAZÁRIO	40
10	PALMEIRAS DE GOIÁS – MOD II	50
11	PETROLINA DE GOIÁS – MOD II	35
12	PETROLINA DE GOIÁS – MOD III	35
13	PORANGATU – MOD II	50

14	SANTA TEREZA DE GOIÁS – MOD II	50
15	SÍTIO D'ABADIA – MOD I	50
16	SÍTIO D'ABADIA – MOD II	50
17	URUAÇU	44

Quadro 2 – Divisão do LOTE 2

LOTE 2 17 Projetos de RDU		
Quantidade de Projetos	Município / Empreendimento	Nr. de U.H.s
1	CATALÃO – MOD II	26
2	DAMOLÂNDIA – MOD II	31
3	GOIANDIRA – MOD II	50
4	GOIATUBA	50
5	HIDROLÂNDIA – MOD VIII	50
6	HIDROLÂNDIA – MOD IX	50
7	ITAPURANGA	45
8	MUNDO NOVO – MOD II	30
9	NOVO PLANALTO MOD II	50
10	NOVO PLANALTO MOD III	50
11	PALMINÓPOLIS – MOD II	46
12	PARAUNA – MOD II	29
13	SÃO PATRÍCIO	50
14	SÃO SIMÃO – MOD II	50
15	SIMOLÂNDIA – MOD II	34
16	TERESINA DE GOIÁS	50

17	VICENTINÓPOLIS – MOD III	50
----	-----------------------------	----

5.8. Desta forma obteve-se como referência os valores de **R\$** (**.....**) para o LOTE 1, e **R\$** (**.....**) para o LOTE 2, conforme Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Valor Médio por Lote

LOTE (Nº)	Equiptek Soluções Técnicas em Energia Ltda	57.869.87 2 GIOVANNI CENDES FINOTTI	Solution s Engenharia e Automação Ltda	Valor médio por Lote (R\$)
	29.316.80 3/0001-31	57.869.87 2/0001-08	30.047.7 00/0001-00	
LOTE 1	xxxxxxxx	xxxxxxxx x	xxxxxxxx x	R\$ xxxxxx
LOTE 2	xxxxxxxx x	xxxxxxxx x	xxxxxxxx x	R\$ xxxxxxxx
			TOTAL	R\$ xxxxx xxx

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços de engenharia para elaboração de projetos de **RDU** decorre da necessidade de assegurar que não haja prejuízo ao andamento e entrega dos empreendimentos de contrapartida social da **AGEHAB**, no âmbito do Programa “Pra Ter Onde Morar - Casas à Custo Zero”;

5.2. A terceirização desses serviços visa suprir a lacuna de profissionais oriunda do atendimento da demanda instalada, uma vez que a **AGEHAB** não dispõe em seu quadro de pessoal a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza;

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Este Termo de Referência descreve as seguintes informações ou soluções para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica:

- a) Realizar o procedimento de contratação de serviço de engenharia, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b) Definição dos parâmetros técnicos para habilitação da empresa prestadora de serviço;
- c) A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, em sessão pública por meio de Sistema Eletrônico;
- d) Definição de prazos para apresentação das propostas, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- e) Definição de etapas do procedimento de licitação, conforme especificado neste Termo de Referência;
- f) Firmar Contrato de prestação de serviço para realização do objeto em 34 (trinta e quatro) loteamentos com a definição das responsabilidades mútuas;
- g) A contratação será realizada em 2 (Dois) lotes com 17 (Dezessete) loteamentos cada, visando a brevidade no atendimento da demanda concomitantemente;
- h) Na proposta e planilhas de custos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- i) Garantir a escolha de empresa com capacidade técnica e expertise na área a que se destina o objeto do presente instrumento; e
- j) Promoção, em última análise, da redução do déficit habitacional do Estado de Goiás.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de até 6 (Seis) meses, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 13.303/2016, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente;

8.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL;

8.3. Os profissionais/empresas contratados deverão ser qualificados (Apresentação de certidão de registro e quitação junto ao CREA-GO), e deverão apresentar ao menos 1 (Hum) Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviço correlato ao objeto desta licitação;

8.3.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) Técnico(s)/ CAT(s) poderá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional, ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante;

8.4. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação final do gestor/fiscal do contrato;

8.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

8.6. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como requisitos de qualificação técnica.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência será de 6 (Seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente;

9.2. O prazo de execução é de 60 (Sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, tem-se o prazo máximo de 3 (Três) dias úteis para a entrega dos trabalhos referentes a cada empreendimento (Loteamento) individualmente, conforme item 9.1.2 a seguir;

9.2.2. A sequência de execução das atividades será dada pela **AGEHAB**, em função do planejamento de execução dos empreendimentos desta agência, a serem detalhados na Ordem de Serviço (Cronograma de trabalhos).

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do "Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB", e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da **AGEHAB**;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a **AGEHAB**;

- i) Haja termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato; e
- j) Haja autorização da autoridade competente.

9.4. O prazo de vigência, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA; e/ou

b) Por motivo de força maior.

9.5. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato;

9.6. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

9.7. A prestação de serviços deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes que regem a atividade e todas as especificações e obrigações descritas neste Termo de Referência.

9.8. A CONTRATADA poderá aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto do contrato **até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento)**.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O presente instrumento, como dito anteriormente, é um Termo de Referência que visa o planejamento de “Contratação de empresa especializada na prestação de engenharia, para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, conforme condições e especificações contidas neste documento”.

10.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades atreladas ao objeto do CONTRATO;

10.3. Os serviços deverão respeitar às normas e aos princípios técnicos (ABNT e Concessionárias) e ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos de seus resultados ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

10.4. A CONTRATADA deverá informar a **AGEHAB** sobre quaisquer intervenientes ocorridos durante a execução dos trabalhos, sem nenhuma justificativa para não fazê-lo.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos Arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria;

11.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da **AGEHAB**, dentre outras obrigações:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover

alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

c) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

d) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

e) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

11.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

a) Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela **AGEHAB** para o serviço contratado;

b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

d) Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços deverá ser proporcional dos serviços, da seguinte forma:

a) 50% (Cinquenta Por Cento) do valor dos serviços efetivamente entregues, qual seja, após a entrega definitiva dos trabalhos para a **AGEHAB** (Após eventuais correções e/ou ajustes), e antes do protocolo dos serviços entregues na(s) Concessionária(s) de energia elétrica, para aprovação; e

b) 50% (Cinquenta Por Cento) do valor dos serviços cujos projetos estejam efetivamente aprovados dos projetos elaborados pela CONTRATADA junto à(s) Concessionária(s) de energia elétrica.

12.2. As medições serão mensais, a primeira a ser realizada após 30 (Trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de serviços, ao final do mês, conforme conveniência administrativa da **AGEHAB**.

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a dinâmica detalhada no item 12.2 a seguir.

12.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

12.4.1. A data da emissão.

12.4.2. Número do CONTRATO.

12.4.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

12.4.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

12.4.6. O Banco, número da Agência e Conta-Corrente.

12.5. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a **AGEHAB** será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

em que:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada ainda, das seguintes:

12.6.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (Quando e se previstos na convenção coletiva);

12.6.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

12.7. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

12.7.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.7.3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

12.7.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.7.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS).

12.7.4.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.7.4.4. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE.

12.7.4.5. Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.8. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.9. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.11. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

12.12. Os preços poderão ser reajustados pelo percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria.

12.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. DO REAJUSTE

13.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (Hum) ano da apresentação da Proposta de Preços.

13.2. DA REPACTUAÇÃO

13.2.1. O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (Hum) ano, contado da data base da proposta.

13.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

13.2.3. Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos a demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

13.2.4. A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1. Certidão de registro expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade, para os profissionais (Em caso de pessoa física) e para as empresas e seu(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s);

14.1.2. Em caso de empresa, comprovação de que possui profissional(is) disponível(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Edital, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto desse Edital;

14.1.3. Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.043/2010;

14.1.4. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa;

14.1.5. Apresentar ao menos uma comprovação de execução de serviço correlato ao objeto desta licitação. A experiência na execução dos serviços deve ser objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que esteja concluído e recebido pelo contratante, comprovada por atestado de capacidade técnica (E CAT respectiva), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.1.6. O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

14.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter no mínimo o nome e dados do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e dos serviços executados (Discriminação e quantidades) e o período de realização dos serviços, informando a conclusão dos serviços;

14.1.8. Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(s), emitida(s) pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) designado(s) para os serviços, com a(s) respectiva(s) ART(s), que atestem a elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, de qualquer obra de empreendimento habitacional ou equivalente. A experiência na execução deve ser para objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior;

14.1.9. Para o desempenho da função de Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou similares deverá ser comprovada a experiência mínima de 5 (cinco) anos. O tempo de experiência poderá ser comprovado através da apresentação da Certidão de registro e Quitação – CRQ, emitida pelo CREA;

14.1.10. O Profissional Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou similares deverá ainda comprovar na data do Certame e da execução dos serviços, a situação regular junto aos seus respectivos conselhos;

14.1.11. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo profissional, hipótese na qual todas serão inabilitadas;

14.1.12. A capacidade técnico-profissional, de um mesmo profissional, poderá ser comprovada por vários atestados;

14.1.13. A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

14.1.14. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **AGEHAB**;

14.1.15. Para qualificação técnica-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica;

14.1.16. No caso da empresa e/ou o profissional não serem registrados ou inscritos no CREA de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato;

14.1.17. Declaração formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto que está concorrendo, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, e se comprometendo a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Contratante, conforme ANEXO 1 - MODELO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZA (77343256).

14.1.18. Uma mesma empresa poderá concorrer e ser considerada vencedora em mais de 1 (hum) lote, desde que sejam atendidos os critérios individuais de habilitação técnica acima dispostos, e não havendo prejuízo de que a execução dos lotes será concomitante.

14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do "Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB" (Regularidade Jurídica e Fiscal).

14.2.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,0;

Fórmulas de Cálculo:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RL) / (PC + EL) \quad SG = AT / (PC + EL)$$

em que:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante;

EL = exigível a longo prazo; e

AT = ativo total.

c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (uma vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame (Do(s) lote(s) em que participar).

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Modalidade de licitação Pregão Eletrônico, respaldada pela Lei 14.133/2021.

15.2. A opção por julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por lote, se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do “Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB”, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

15.2.1. O licitante deverá fazer constar, em sua proposta, o valor médio unitário ÚNICO com BDI para cada unidade habitacional (U.H.) componente do loteamento, a ser apresentado conforme ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (77343302). Tal valor pode ser obtido através da divisão do valor do lote pelo total de U.H.s dos loteamentos dele constantes;

15.3. Será declarado PROPONENTE VENCEDOR o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sem prejuízo do disposto no item 15.2.1 anterior e dos critérios de habilitação;

15.4. Será desclassificado o licitante que apresentar valor médio unitário com BDI para cada unidade habitacional (U.H.) distinto de um loteamento para outro (O valor unitário é único), podendo divergir apenas de um lote para o outro do certame.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A prestação de serviços que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se a prestação de serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor

deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.2.1. O recebimento provisório será dado na entrega definitiva dos trabalhos para a **AGEHAB** (Após eventuais correções e/ou ajustes), e antes do protocolo dos serviços entregues na(s) Concessionária(s) de energia elétrica, para aprovação;

16.2.2. O recebimento definitivo será dado na aprovação dos projetos elaborados pela CONTRATADA junto à(s) Concessionária(s) de energia elétrica;

16.3. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

17.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado(s) expedido(s) por Instituição(ões) devidamente habilitada(s) e reconhecida(s);

17.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

17.1.3. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender;

17.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

17.1.5. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

17.1.6. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;

17.1.7. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

17.1.8. A CONTRATADA está obrigada a relatar a **AGEHAB** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

17.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por lei, sob pena de rescisão contratual;

17.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a **AGEHAB** a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

17.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc).

17.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as cláusulas avençadas no CONTRATO respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.3. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

18.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 13.303/2016;

18.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

18.6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

18.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

18.8. Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;

18.9. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

18.10. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, através de notificações;

18.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

18.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as Leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

18.13. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da **AGEHAB**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

19.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

19.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

19.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

19.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

19.1.6 Incurrir em inexecução contratual.

19.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

19.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20. DA RESCISÃO:

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **AGEHAB**.

20.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. Razões de interesse da **AGEHAB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX. O atraso nos pagamentos devidos pela **AGEHAB** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X. A não liberação, por parte da **AGEHAB**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
 - XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 20.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 20.4. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **AGEHAB**;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 20.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item 19.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 20.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.
- 20.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I. Devolução da garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 20.8. A rescisão por ato unilateral da **AGEHAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela **AGEHAB**, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **AGEHAB**.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo “*Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB*” (RILCC/AGEHAB) a saber:

21.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 20.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 20.1.1.

21.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.1.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

21.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

21.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

21.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

21.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

22. RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da **AGEHAB**.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

24. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

24.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

25.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

25.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável na prestação de serviços.

26. DA CLÁUSULA ARBITRAL

26.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e

que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

26.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

26.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

26.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

26.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

26.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

26.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

26.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à "CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)", e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

28. DA LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

28.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

28.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

28.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

29. DO FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

30. MATRIZ DE RISCO

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Nível de Risco	Resposta ao Evento	Responsável
Planejamento	Inadequações ao definir o objeto a ser contratado quando da elaboração do documento de origem da demanda	Erros ao descrever o objeto no documento de origem da demanda	Contratação de objeto que não atende as necessidades	Médio	- Estudos preliminares pormenorizado; - Análise prévia do gestor e autoridade competente	Contratante
Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores	- Forma de prestação do serviço com condições excessivas e desnecessárias. - Flutuação dos valores no mercado.	Atraso na disponibilização do serviço	Médio	- Planejar a contratação, evitando condições que restrinjam a competição. - Orçamento elaborado pela área demandante	Contratante

Gestão Contrato	Apresentação de documentação enviada	Má fé ou inobservância da proponente	Contratação de empresa e/ou	Baixo	Apresentação de documentos originais	
-----------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-------	--------------------------------------	--

	de vício de mérito ou legalidade		profissional indevidos.		com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites com órgãos oficiais.	Contratada
Gestão do Contrato	Não manter durante a vigência do contrato; e, numa eventual prorrogação, as condições estabelecidas, exigidas contratualmente	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção; - Problemas financeiros; - Imprevistos; - Problemas internos de gestão da Contratada; - Irregularidades perante os órgãos pertinentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso dos pagamentos estabelecidos em contrato; - Encerramento antecipado do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Não prorrogação contratual 	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Desempenhar os serviços com zelo e diligência; - Práticas regulares em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade dos serviços prestados e controle operacional. 	Contratada

(assinado eletronicamente)

JÚLIO MORAES SANTOS

Superintendente de Projetos e Orçamentos da AGEHAB

ANEXO 1 DO TR

EDITAL Nº XXX/2025 – AGEHAB

À Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

A [Nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa, nome do representante legal], neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr (a) [Nome completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF], vem apresentar proposta para o objeto do Edital nº XXX/2025, para a prestação de serviços de engenharia, sendo a elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, contratadas pela AGEHAB, nos **MUNICÍPIOS XXXXXX e XXXXXX** [informar quais os empreendimentos/módulos que compõem o LOTE que a empresa está concorrendo, conforme quadros 2 e 3 do TR] do **LOTE XX** [informar o Lote que está concorrendo, conforme quadros 2 ou 3 do TR], conforme informações a seguir:

LOTE 01 - DISPUTA GERAL

LOTE 1				
Seq.	Seq.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABADIA DE GOIÁS – MOD II - 36 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
2	ARAGARÇAS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
3	CACHOEIRA DOURADA - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
4	COCALZINHO - 32 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
5	GAMELEIRA - 36 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx

6	INDIARA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
7	ITAPIRAPUÃ - 32 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
8	MORRO AGUDO DE GOIÁS - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
9	NAZÁRIO - 40 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
10	PALMEIRAS DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
11	PETROLINA DE GOIÁS – MOD II - 35 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
12	PETROLINA DE GOIÁS – MOD III - 35 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
13	PORANGATU – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
14	SANTA TEREZA DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
15	SÍTIO D'ABADIA – MOD I - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
16	SÍTIO D'ABADIA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
17	URUAÇU - 44 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

LOTE 02 - DISPUTA GERAL

LOTE 2				
Seq.	Seq.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	CATALÃO – MOD II - 26 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
2	DAMOLÂNDIA – MOD II - 31 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
3	GOIANDIRA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
4	GOIATUBA - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
5	HIDROLÂNDIA – MOD VIII - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
6	HIDROLÂNDIA – MOD IX - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
7	ITAPURANGA - 45 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
8	MUNDO NOVO – MOD II - 30 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
9	NOVO PLANALTO MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
10	NOVO PLANALTO MOD III - 50 U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
11	PALMINÓPOLIS – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx

12	PARAUNA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
13	SÃO PATRÍCIO - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
14	SÃO SIMÃO – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
15	SIMOLÂNDIA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
16	TERESINA DE GOIÁS - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
17	VICENTINÓPOLIS – MOD III - U.H.s	01	R\$ xxx x	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

Declaramos que estão incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital nº XXX/2025 – AGEHAB e seus anexos.

Declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

[Local, Data]

[Nome da Empresa; CNPJ; Endereço e Telefone; e-mail]

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]

[Nome e assinatura do responsável técnico da empresa]

0-0

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Papel timbrado da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 7º, XXXIII, CF/88)
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO Nº XXXX

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG nº..... e CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menoresde16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Goiânia, ___ de _____ de XXXX.

Carimbo CNPJ,

Nome e assinatura do responsável legal (legível)

Endereço e contato da empresa

Definição: São consideradas partes relacionadas, as pessoas (físicas ou jurídicas) que se enquadram em um dos itens abaixo descritos:

1. Uma pessoa, ou membro próximo da família dessa pessoa que:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da AGEHAB;
- b) Tiver influência significativa sobre a AGEHAB; ou
- c) For membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento aos Colegiados da AGEHAB.

2. Uma pessoa jurídica é parte relacionada com a AGEHAB, caso seja:

- a) Parte do mesmo grupo econômico a que a AGEHAB pertence;
- b) Controladora, controlada ou coligada da AGEHAB;
- c) Coligada a uma sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da AGEHAB;
- d) Controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra "a" do item 1;
- e) Uma pessoa jurídica identificada na alínea "a" do item 2 tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria da AGEHAB.

Declaro ainda que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela política de transação com partes relacionadas da AGEHAB, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não da veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Declaro também que me inteirei por completo da Política de Transações com Partes Relacionadas e de todo o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos da AGEHAB, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumpri-lo totalmente. (<https://goias.gov.br/agehab/politicas-corporativas/>).

Afirmo, ainda, que fui comunicado(a) da obrigatoriedade de seguir as orientações desse Programa e, em especial, da presente Política.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes nos referidos instrumentos normativos, mas que possam significar uma transação com partes relacionadas arriscada, informarei imediatamente o fato à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da AGEHAB.

Segue abaixo quadro com relação societária da empresa xxxxxxxx.

Nome do Sócio	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao processo 202500031005948, oriundo do Pregão Eletrônico nº 000/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em xxx/xxx/2025; e às determinações da Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/06/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, do Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e da Lei 14.133/2021, de forma subsidiária, nas hipóteses permitidas pela Lei 13.303/2016 e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e memoriais de redes de distribuição urbana de energia elétrica, a serem implantados em empreendimentos de contrapartida social desta agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta de Preços da Contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE 1				
Seq.	Seq.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABADIA DE GOIÁS – MOD II - 36 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	ARAGARÇAS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	CACHOEIRA DOURADA - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4	COCALZINHO - 32 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
5	GAMELEIRA - 36 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	INDIARA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
7	ITAPIRAPUÃ - 32 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
8	MORRO AGUDO DE GOIÁS - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
9	NAZÁRIO - 40 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
10	PALMEIRAS DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
11	PETROLINA DE GOIÁS – MOD II - 35 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
12	PETROLINA DE GOIÁS – MOD III - 35 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
13	PORANGATU – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
14	SANTA TEREZA DE GOIÁS – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
15	SÍTIO D'ABADIA – MOD I - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
16	SÍTIO D'ABADIA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
17	URUAÇU - 44 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

LOTE 2				
Seq.	Seq.	Unid	Valor Unitário	Valor Total

1	CATALÃO – MOD II - 26 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	DAMOLÂNDIA – MOD II - 31 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	GOIANDIRA – MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4	GOIATUBA - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
5	HIDROLÂNDIA – MOD VIII - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	HIDROLÂNDIA – MOD IX - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
7	ITAPURANGA - 45 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
8	MUNDO NOVO – MOD II - 30 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
9	NOVO PLANALTO MOD II - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
10	NOVO PLANALTO MOD III - 50 U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
11	PALMINÓPOLIS – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
12	PARAUNA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
13	SÃO PATRÍCIO - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
14	SÃO SIMÃO – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
15	SIMOLÂNDIA – MOD II - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
16	TERESINA DE GOIÁS - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
17	VICENTINÓPOLIS – MOD III - U.H.s	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	TOTAL			R\$ xxxx

2.2. São partes componentes do escopo dos serviços os seguintes:

- a. Elaboração de projeto da rede de distribuição de energia elétrica em arquivo digital;
- b. Memorial descritivo simplificado padrão nos moldes da Concessionária correspondente;
- c. Memorial de cálculo com queda de tensão por trecho;
- d. Emissão de Orçamento Estimado, ou a antiga “AVT” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- e. Desenhos técnicos atendendo todas as exigências pelas Concessionárias correspondentes a cada município;
- f. Dimensionamento de proteção supletiva em média tensão;
- g. Dimensionamento de proteção em baixa tensão;
- h. Dimensionamento dos cabos condutores de alimentação;
- i. Dimensionamento de estrutura em relação a esforço mecânico;
- j. Dimensionamento de potência em relação a unidades consumidoras;
- k. Realização de inclusão do circuito via “G2M PROJ+” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- l. Detalhamento de rabichos de derivação em circuito secundário;
- m. Quadro de carga e queda de tensão por trecho;
- n. Lista de Materiais em plataforma “G2M PROJ+” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;

- o. Solicitação de “Carta-Orçamento” (Referência Equatorial Energia Goiás®), ou equivalente, em caso de outras Concessionárias;
- p. Solicitação de Execução de Obra junto a concessionária de Infraestrutura de Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica, sem repasse de recursos por parte do município por se tratar de (ZEIS), conforme §4º do art. 485, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de dezembro de 2021;
- q. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT).

2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades atreladas ao objeto do CONTRATO;

2.4. Os serviços deverão respeitar às normas e aos princípios técnicos (ABNT e Concessionárias) e ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos de seus resultados ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

2.5. A CONTRATADA deverá informar a **AGEHAB** sobre quaisquer intervenientes ocorridos durante a execução dos trabalhos, sem nenhuma justificativa para não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será de **6 (Seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente;

3.2. O prazo de execução é de **60 (Sessenta) dias** corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

3.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, tem-se o prazo máximo de 3 (Três) dias úteis para a entrega dos trabalhos referentes a cada empreendimento (Loteamento) individualmente, conforme a seguir;

3.2.2. A sequência de execução das atividades será dada pela **AGEHAB**, em função do planejamento de execução dos empreendimentos desta agência, a serem detalhados na Ordem de Serviço (Cronograma de trabalhos).

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do “Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB”, e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da **AGEHAB**;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a **AGEHAB**;
- i) Haja termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato; e
- j) Haja autorização da autoridade competente.

3.4. O prazo de vigência, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA; e/ou
- b) Por motivo de força maior.

- 3.5. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato;
- 3.6. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 3.7. A prestação de serviços deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes que regem a atividade e todas as especificações e obrigações descritas neste Termo.
- 3.8. A CONTRATADA poderá aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto do contrato **até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....), sendo o valor unitário de R\$
(.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta.

4.4. Os preços poderão ser reajustados se, no momento da execução contratual, o saldo a ser utilizado ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimativo apresentado pela AGEHAB. Nesse caso, aplicar-se-á o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.4.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V \times I / I_0$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

4.5. Nos termos do art. 141 e § 4º do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC), o reajuste deverá ser formalizado por **apostilamento**. Caberá à Agehab verificar se houver atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que esta **não fará jus à recomposição de preços**.

4.6. A Contratada deverá pleitear o reajuste de forma **fundamentada e tempestiva**, cabendo à AGEHAB a análise e aprovação da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do Tesouro Estadual.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$
(.....), correrão por conta da Dotação Orçamentária -
elemento de despesa nº, Fonte, tendo sido totalmente/parcialmente
empenhado, conforme Nota de Empenho nº, de .././2025 (.....).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos das legislações pertinentes e no limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. A vigência contratual não prejudicará a plena validade das garantias do objeto contratado.

6.2. O Contrato, enquanto vigente, poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e aprovação prévia da autoridade competente, bem como disponibilidade de crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviços que compõe o objeto do presente contrato, serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se a prestação de serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.1. O recebimento provisório será dado na entrega definitiva dos trabalhos para a **AGEHAB** (Após eventuais correções e/ou ajustes), e antes do protocolo dos serviços entregues na(s) Concessionária(s) de energia elétrica, para aprovação;

7.2.2. O recebimento definitivo será dado na aprovação dos projetos elaborados pela CONTRATADA junto à(s) Concessionária(s) de energia elétrica;

7.3. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos Arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria;

8.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da **AGEHAB**, dentre outras obrigações:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

c) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

d) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

e) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

8.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.5. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

a) Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela **AGEHAB** para o serviço contratado;

- b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços deverá ser proporcional dos serviços, da seguinte forma:

- a) 50% (Cinquenta Por Cento) do valor dos serviços efetivamente entregues, qual seja, após a entrega definitiva dos trabalhos para a **AGEHAB** (Após eventuais correções e/ou ajustes), e antes do protocolo dos serviços entregues na(s) Concessionária(s) de energia elétrica, para aprovação; e
- b) 50% (Cinquenta Por Cento) do valor dos serviços cujos projetos estejam efetivamente aprovados dos projetos elaborados pela CONTRATADA junto à(s) Concessionária(s) de energia elétrica.

9.2. As medições serão mensais, a primeira a ser realizada após 30 (Trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de serviços, ao final do mês, conforme conveniência administrativa da **AGEHAB**.

9.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a dinâmica detalhada no item 9.2 a seguir.

9.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.4.1. A data da emissão.

9.4.2. Número do CONTRATO.

9.4.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.4.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.4.6. O Banco, número da Agência e Conta-Corrente.

9.5. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a **AGEHAB** será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

em que:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada ainda, das seguintes:

9.6.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (Quando e se previstos na convenção coletiva);

9.6.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

9.7. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

9.7.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.7.3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

9.7.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

9.7.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS).

9.7.4.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.7.4.4. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE.

9.7.4.5. Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

9.8. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.9. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.11. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

9.12. Os preços poderão ser reajustados pelo percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria.

9.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (Hum) ano, contado da data base da proposta.

10.2. As repactuações serão procedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

10.3. Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

10.4. A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo, a:

11.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado(s) expedido(s) por Instituição(ões) devidamente habilitada(s) e reconhecida(s);

11.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

11.1.3. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender;

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

11.1.5. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

11.1.6. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;

11.1.7. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

11.1.8. A CONTRATADA está obrigada a relatar a **AGEHAB** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

11.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por lei, sob pena de rescisão contratual;

11.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a **AGEHAB** a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

11.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc).

11.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as cláusulas avençadas no CONTRATO respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 13.303/2016;

12.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

12.6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

12.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

12.8. Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;

12.9. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

12.10. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, através de notificações;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

12.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as Leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

12.13. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da **AGEHAB**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. São obrigações da AGEHAB:

a) Emitir a ordem de serviço e receber os serviços conforme prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Verificar a conformidade dos serviços recebidos, dentro do prazo estabelecido, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades nos serviços prestados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;

e) Efetuar o pagamento no valor e forma previstos no Edital e seus anexos;

f) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste termo a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

14.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

14.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

14.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

14.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

14.1.6 Incurrir em inexecução contratual.

14.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

14.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **AGEHAB**.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da **AGEHAB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela **AGEHAB** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da **AGEHAB**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **AGEHAB**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.5 será de 90 (noventa) dias.

15.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A rescisão por ato unilateral da **AGEHAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela **AGEHAB**, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **AGEHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo “Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB” (RILCC/AGEHAB) a saber:

16.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 16.1.1.

16.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

16.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

16.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

16.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente da licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

Gestão Contrato	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade	Má fé ou inobservância da proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	Baixo	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou	
-----------------	--	--------------------------------------	---	-------	--	--

					verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites com órgãos oficiais.	Contratada
Gestão do Contrato	Não manter durante a vigência do contrato; e, numa eventual prorrogação, as condições estabelecidas, exigidas contratualmente	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção; - Problemas financeiros; - Imprevistos; - Problemas internos de gestão da Contratada; - Irregularidades perante os órgãos pertinentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso dos pagamentos estabelecidos em contrato; - Encerramento antecipado do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Não prorrogação contratual 	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Desempenhar os serviços com zelo e diligência; - Práticas regulares em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade dos serviços prestados e controle operacional. 	Contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)
JULIO MORAES SANTOS

Superintendente de Projetos e Orçamentos

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 12/09/2025, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79634454** e o código CRC **0E7CB586**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202500031005948



SEI 79634454